



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

PROJETO DE LEI Nº 013/2014.

Autoriza a inclusão de uma ação nas Metas e Prioridades do Plano Plurianual 2014/2017 e na LDO/2014, bem como a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 54.375,60 no Orçamento Anual de 2014, em virtude da transferência financeira do Ministério da Educação, através do FNDE, para a implantação de novas turmas de educação infantil, e dá outras providências.

RAFAEL ANTONIO RIFFEL, Prefeito Municipal de Pareci Novo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47 da Lei Orgânica Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de **R\$ 54.375,60** (cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), na seguinte classificação funcional-programática:

- 05. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
- 01. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
- 12. EDUCAÇÃO
- 361. ENSINO FUNDAMENTAL
- 0125. EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DE EXCELENCIA
- 1001.** MANUTENÇÃO EDUC.INFANTIL – NOVAS TURMAS/FNDE
- 615.** 3.1.90.11.00.00.00 VCTO. VANTAGENS FIXAS R\$ 10.875,00
- 616.** 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 10.875,00
- 617.** 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 10.875,00



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

618. 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERV.TERC. - P. JURÍD. R\$ 10.875,00

619. 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPTOS. MATL. PERMANENTE R\$ 10.875,60

Recurso 1096 – Manut. Novas Turmas Educ. Infantil/FNDE

Art. 2º Servirá de cobertura para a despesa resultante da abertura de crédito a que se refere o artigo anterior, a transferência financeira depositada no Banco do Brasil S.A., conforme Resolução nº 16/2013, do Ministério da Educação/FNDE para a manutenção de novas turmas de educação infantil.

Art. 3º Fica o Poder Executivo, igualmente, autorizado a realizar os desdobramentos das contas de despesas pelas contas analíticas, de acordo com o Plano de Contas unificado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 01 de abril de 2014.

RAFAEL ANTONIO RIFFEL

Prefeito Municipal